



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 64611.004032/2022-92)

COLETA SELETIVA CIDADÃ

SELEÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A União, por intermédio do INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr Cel ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO, torna público, por meio da COMISSÃO DE COLETA SELETIVA CIDADÃ designada pelo Boletim Interno Nr 69, de 13 de abril de 2023, do IBEx, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na sede do INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO, situada na Rua Francisco Manuel, no 102- Triagem- Rio de Janeiro - RI, CEP.: 20911-270, e na UNIDADE DE COLETA FIXA - HEMOTERAPIA LOCALIZADA NO ANEXO HGeRJ, situada na Av. Duque de Caxias, 2229 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- . Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 29/06/2023 às 10:00h
- . Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 29/06/2023.
- . Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 06/07/2023
- . Data de divulgação do resultado dos recursos: 10/07/2023.
- . Data da abertura da sessão pública: 10/07/2023.
- . Caso não haja intenção de recurso da lista de habilitadas/inabilitadas a sessão pública poderá ser procedida concomitantemente com a divulgação da mesma, desde que haja a renúncia expressa de todos os participantes registrada em ata.

- Local: Rua Francisco Manuel, nº 102- Triagem-Rio de Janeiro – Horário: 10:00h.

1. DO OBJETO

1.1. *O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas dependências do Instituto de Biologia do Exército e na unidade de coleta fixa - hemoterapia localizada no Anexo HGeRJ, e-mail: salc@ibex.eb.mil.br, tel. (21) 3890-2135. Ramal: 2116.*

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, na sede e na Unidade de Coleta Fixa – Hemoterapia localizada no anexo HGeRJ, é a seguinte:

Tipos de resíduo	Unidade de medida	Quantidade mensal
Papel branco	Kg	20
Plástico	Kg	10
Papelão	Kg	2
Óleo de cozinha	Litro	2
Ferro	Kg	3
Alumínio	Kg	1
Resíduos eletrônicos (lâmpadas LED, dentres outros itens inservíveis)	Kg	2

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto 10.936, de 2022, serão priorizadas as cooperativas ou associações constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

2.1.2.1.1. A contratação de associações ou cooperativas com outro modelo de constituição social somente será possível quando inexistentes ou não habilitadas aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda;

2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de HABILITAÇÃO, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo constante do anexo II a este Edital;

3.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 2.16 e 2.17 do Termo de Compromisso em anexo;

3.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da divulgação do presente edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Instituto de Biologia do Exército (IBEx) sito à Rua Francisco Manuel nº 102, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.911-270.

Horário: das 08:00h às 12:00h.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a seleção das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo, por meio de Ata, e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço Rua Francisco Manuel nº 102, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

5.5.1. a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail salc@ibex.eb.mi.br.

5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.7. As associações e cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos, sendo todos os atos registrados em Ata Pública, em data a ser oportunamente definida pela Comissão. As associações e cooperativas habilitadas serão comunicadas acerca da data e horário da sessão pública com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.1.1. Na hipótese de seleção de todos os participantes e caso não exista intenção de interpor recursos, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a sessão pública na mesma data de entrega dos documentos, desde que todas as associações e cooperativas presentes consentam com tal procedimento.

6.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das associações e cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;

6.2.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos público e autenticado ou reconhecido firma que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de seleção:

6.2.2.1. Ata de eleição da administração;

6.2.2.2. Instrumento público de procuração;

6.2.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

6.2.2.4. Documento equivalente.

6.3. Qualquer cópia apresentada pelo representante da associação ou cooperativa deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor federal, à vista dos originais.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

6.5. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

6.6. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

6.6.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

6.6.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

6.6.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.7. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

6.7.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

6.7.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

6.8. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.9. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

6.9.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

6.9.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

6.9.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.10. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

7.2 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

7.3 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

7.3.1 Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ibex.eb.mil.br, na aba institucional – chamamento público.

9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Rua Francisco Manuel n° 102, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.911-270

Horário: das 08:00 às 12:00.

9.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail salc@ibex.eb.mil.br ou por telefone (21) 3890-2135, ramal: 2116.

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso;

9.8.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.8.3. Anexo III - Planilha de Retirada de Materiais.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de seleção ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã

ANDREZA DUARTE FREITAS DE SOUZA
Presidente

VINICIUS RAMOS MORAES
1º Membro

EVANDRO MENDES DA ROCHA
2º Membro

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente edital de convocação para seleção de associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO – Cel
Ordenador de Despesas do IBEx

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A União, por intermédio do INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr Cel André Luis Meriano Figueiredo. ID XXX MD/EB, CPF XXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada por XXXX (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº 64611.004032/2022-92, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas dependências do Instituto de Biologia do Exército e na unidade de coleta fixa - hemoterapia localizada no Anexo HGeRJ, para fins de reciclagem e/ou reutilização.

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.3. Coletar os resíduos descartados na sede do INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO e na Unidade de Coleta Fixa – Hemoterapia localizada no anexo HGeRJ, na frequência semanal, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo período compreendido entre ___/___/_____ e ___/___/_____, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

2.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

- 2.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.7.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.
- 2.12.** Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;
- 2.13.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.14.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.15.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.16.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.17.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

2.18. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva cidadã, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

2.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.22. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

2.23. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;

2.24. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.25. Preencher a cada retirada e atestar a planilhas de retirada de materiais disponibilizadas pelo órgão, fazendo a medição dos materiais retirados no próprio prédio, deixando a planilha com um membro da comissão ou com o responsável pela segurança predial;

2.26. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

2.27. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Órgão;

2.28. Estar regularmente cadastrada e habilitada no Sinir.

Paragrafo único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";

Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

3.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

3.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

3.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

3.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

3.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

3.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

3.12. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional;

3.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

3.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, e que seja previamente autorizada pelo Instituto de Biologia do Exército.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro-RJ, XX de XXXX de 2023.

ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO – Cel
Ordenador de Despesas do IBEx

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto de Biologia do Exército, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Município de _____, data de _____.

Responsável legal

ANEXO III

PLANILHA DE RETIRADA DE MATERIAIS

Nome do Responsável pela retirada: _____

Data: _____

Material coletado	Quantidade
Papel	
Plástico	
Toners Vazios	
Metal	
Isopor	
Óleo	
Outros (especificar aqui) _____	

Membro da Comissão que recebeu o documento: _____

Data: _____